

# ACTA Nº 1

## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 2013:-----

----- Aos sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António de Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete, registando-se a falta do Vereador Antonio de Carvalho Martins, tendo este último comunicado a sua substituição, pelo período de oito dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituído por António José Proença Oliveira Amaral, e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INFORMAÇÃO DO**

**PRESIDENTE:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** - No dia 4 de Janeiro, realizou-se a **Adoração dos Reis Magos**, organizada pela Junta de Freguesia de Monserrate e participação da APPACDM, integrando o Cortejo que saiu do Largo da Estação dos Caminhos de Ferro e a Cerimónia de Adoração na Igreja de S. Domingos. No dia 5 de Janeiro realizou-se o Espetáculo Solidário de Tunas (Hinoportuna, Tunice e Tunas de

Veteranos de Viana do Castelo), integrado no projecto Viana do Castelo – Coração Solidário, que decorreu no Teatro Municipal de Sá de Miranda a favor do GAF – Gabinete de Apoio à Família. (a) José Maria Costa.”. **PRIVATIZAÇÃO DA RTP:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- **“Por Um Serviço Público às Populações da RTP** - Face aos recentes desenvolvimentos e polémicas em torno da privatização da RTP e do serviço público que esta presta às populações e territórios, é importante realçar:- 1. A RTP deve permitir a livre escolha e diversidade aos consumidores, protegendo as minorias no acesso aos conteúdos; 2. A RTP deve garantir a cobertura informativa e de conteúdos em todas as regiões, promovendo e potenciando as delegações regionais, dando-lhes mais autonomia para o seu funcionamento e ação; 3. A RTP deve assegurar uma natureza educativa e a divulgação do património das regiões numa estreita ligação com o meio empresarial local; 4. A RTP deve continuar a promover a ligação do país afastado do centralismo de Lisboa, conectando as regiões com as suas comunidades espalhadas pelo mundo, protegendo a língua e cultura portuguesa e os valores da identidade nacional; Por estas razões é importante que o Estado em qualquer reestruturação tenha em atenção a manutenção da independência informativa, da presença das regiões nos espaços noticiosos e de conteúdos e que valorize o núcleo regional do Porto, mantendo espaços de programação nacionais e regionais, bem como o trabalho desenvolvido pelas diferentes delegações regionais, O desenvolvimento harmonioso do todo nacional e a coesão do território nunca foram tão urgentes e necessários como nestes momentos difíceis que o país atravessa. Só será possível ultrapassarmos o atual momento se todos fizerem parte na Televisão Pública, do mosaico de pensamentos e da diversidade cultural que faz de nós um povo único na Europa. (a) José Maria Costa.”. **ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DAS CIM’S:-** O Vereador Antonio Amaral referiu-se ao projecto do Governo de reorganização das CIM’s, dizendo que discorda do referido projecto, que visa designadamente o aumento do número de cargos políticos para colocar os autarcas que já não podem recandidatar-se às respectivas autarquias. O

Presidente da Câmara declarou concordar plenamente com as críticas feitas, acrescentando que já por várias vezes tomou pública posição sobre esta matéria. **PROJECTO "O MAR À MESA"**:- O Vereador Antonio Amaral chamou a atenção para o modo como na Galiza se promove a actividade piscatória local, designadamente através da referenciação da origem do peixe das rias nos restaurantes galegos, exemplo que deveria ser seguido em Viana do Castelo, disse também ter conhecimento que a empresa Viana Pescas tem feito alguns esforços também no sentido de potenciar o consumo do peixe da nossa costa. O Presidente da Câmara informou que no âmbito do Gabinete de Acção Costeira do Promar o Alto Minho está a efectuar uma campanha semelhante. **PONTE EIFFEL**:- O Vereador Aristides Sousa referiu-se mais uma vez á situação de degradação em que se encontra a plataforma rodoviária da ponte Eiffel, considerando que a mesma se fica a dever a incúria da Refer e constitui um perigo para a circulação automóvel, situação que não é compatível com a prolongada espera dos resultados de estudos que se aguardam há já vários meses. Sugerindo ainda que fosse dirigida uma carta de protesto para a administração da Refer e para o Ministro da Tutela. O Presidente da Câmara informou que não tem mais nenhuma informação a este respeito além daquelas que prestou em Agosto do ano findo, mas que acolhe a sugestão de elaboração de uma carta de protesto. **ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DE DARQUE**:- O Vereador Aristides Sousa congratulou-se pelo facto de, finalmente, ter sido feita a adjudicação da empreitada de construção da zona de actividades económicas de Darque, onde decorrerão também as feiras quinzenais, lamentando apenas que este acto tenha sido praticado com tão grande atraso relativamente ao que seria o normal desenvolvimento do processo. O Presidente da Câmara esclareceu que o atraso com que foi feita a adjudicação se ficou a dever a culpa dos organismos responsáveis pela

aprovação do financiamento já apresentado há quase dois anos e que também atrasaram a sua conclusão. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

⇒ AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS;

⇒ XIV MEIA MARATONA MANUELA MACHADO - ALTERAÇÃO DO TRÂNSITO;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram

acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO**

**DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-** A Câmara Municipal, deliberou remeter a aprovação da acta para a próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(02)**

**ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DE**

**TÍTULOS HONORÍFICOS - COMEMORAÇÃO DO 165º ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE VIANA**

**DO CASTELO A CIDADE -** Viana do Castelo comemora em 2013, o 165º Aniversário de Elevação a Cidade, por D. Maria II, e como representante da comunidade vianense, pretende demonstrar o seu apreço institucional aos cidadãos e instituições que tem honrado, prestigiado e promovido o Município, contribuindo para o seu progresso, desenvolvimento e prestígio. Assim e conforme o Regulamento para a Atribuição de Títulos Honoríficos do Município de Viana do Castelo, venho propor a atribuição dos seguintes títulos honoríficos:- **CIDADÃO DE MÉRITO - 1 - BENJAMIM**

**ENES PEREIRA –** Etnógrafo, nasceu em Carreço em 25 de Dezembro de 1928. Ingressou no Centro de Estudos de Etnologia (1959) e no Centro de Estudos de Antropologia Cultural (1963) e

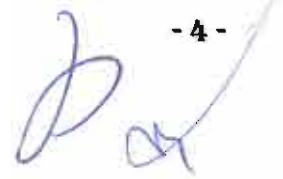
contribuiu para a implementação do Museu de Etnologia. A partir de 1981, foi professor auxiliar convidado, no Núcleo de disciplinas de cultura portuguesa no IPED, e chefiou de 1991 a 1993 a Missão de Investigação “ Estudo e Organização de Exposições” , criada por Resolução de Conselho de Ministros. Deu corpo a um conjunto variado de trabalhos, com destaque para “ Máscaras Portuguesas” e “Bibliografia Analítica da Etnografia Portuguesa”. Destaca-se nomeadamente o trabalho realizado em dezenas de instituições de carácter cultural, entre as quais museus e centros culturais locais e regionais nas mais variadas zonas do país e na Europa, dos quais se salientam os seguintes: Centro Cultural Raiano, em Idanha-a-Nova; Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, Castelo Branco; Museu Regional de Paredes de Coura, Viana do Castelo; Museu do Canteiro, Alcains, Castelo Branco; Museu Rural de Boticas; Museu da Terra e do Mar, Carrapateira, Aljezur; Núcleo Museológico de Santo Estêvão, Tavira; Núcleo Expositivo de Lagares da Beira; Museum für Voelkerkunde, Hamburgo, Alemanha. Em Viana do Castelo, foi notória a sua intervenção no desenho conceptual do Museu do Traje, onde comissariou várias exposições com um relevante apoio científico, bem como colaborou na obra “ *Uma Imagem da Nação: Traje à Vianesa*” (2009).

**2 - ALFREDO REGUENGO** – Notável poeta vianense e jornalista, nasceu na Meadela em 1909. Fez o Curso Geral dos Liceus e trabalhou como funcionário administrativo na Direcção Escolar em Viana do Castelo. Foi um dos pioneiros do Movimento Neo – Realista assumindo-se como poeta de intervenção social. Criou, após o 25 de Abril, a Comissão Democrática, associação que publicava um Boletim Informativo “Nós Todos” onde valorizava o entendimento mútuo, o contacto com as tradições, folclore, o traje e a dança vianenses. Esteve na origem da criação do Rancho das Lavradeiras da Meadela e da Comissão de Festas da Meadela. Filiado no Movimento Nacional Antifascista foi preso por diversas vezes pela PIDE devido às actividades em prol daquele movimento, tendo sido expulso da função pública, na qual só foi reintegrado depois do 25 de Abril. Foi jornalista no Aurora do Lima, no *Jornal de Notícias*,



no *Praça da República* e em diversas revistas como a *Civilização*. **3 - LUÍS LEÃO PINTO** - Nasceu em Viana do Castelo, campeão de maratonas no panorama BTTístico mundial. Com provas dadas nas provas de longa distância é um dos melhores do mundo no BTT. Foi Campeão Nacional XCM 2011 e venceu o Desafio Internacional de Ciclismo, em Alagoas no Brasil, em 2012, prova que já tinha vencido em 2011. **4 - RUI SOUSA** – Nasceu em Barrocelas, Viana do Castelo, tendo-se iniciado no ciclismo em 1991, como juvenil, ao serviço do Núcleo Desportivo de Barrocelas. É um dos melhores ciclistas de estrada da actualidade, tendo sido 16º na Volta à Espanha (2002), 25º na Clássica Paris – Nice (2003), Campeão Nacional de Estrada (2010) e 3º lugar na Classificação Geral da Volta a Portugal em 2010, 2011 e 2012. Representa, agora, a EFAPEL. **INSTITUIÇÃO**

**DE MÉRITO - 1 - CONFERÊNCIA DE S. VICENTE DE PAULO DE S. PEDRO DE BARROCELAS** - As Conferências Vicentinas são associações de leigos Cristãos, vocacionadas para o auxílio aos “pobre envergonhados” - usando a antiga expressão- já que hoje são consideradas associações de Solidariedade Social. A acção vicentina preocupa-se com a promoção do homem na sociedade através de um sentimento de afecto e respeito pela dignidade de cada pessoa. Em Barrocelas foi fundada, em 9 de Junho de 1912, a Conferência de S. Vicente de Paulo de S. Pedro de Barrocelas de acordo com os ideais e práticas de S. Vicente de Paulo com o objectivo de proceder à recolha, administração e distribuição dos dinheiros e dádivas recolhidas pela população e famílias mais carenciadas. **2 - CONFERÊNCIA VICENTINA SANTA EULÁLIA DE VILA DE PUNHE** - As Conferências Vicentinas são associações de leigos Cristãos, vocacionadas para o auxílio aos “pobre envergonhados” - usando a antiga expressão- já que hoje são consideradas Associações de Solidariedade Social. A acção vicentina preocupa-se com a promoção do homem na sociedade através de um sentimento de afecto e respeito pela dignidade de cada pessoa. A Conferência Vicentina Santa Eulália Vila de Punhe foi fundada em 9 de Junho de 1912, de acordo com os ideais e práticas de S. Vicente de Paulo com o objectivo de proceder à recolha, administração e



distribuição dos dinheiros e dádivas recolhidas pela população e famílias mais carenciadas. **3 -**

**CONFERÊNCIA DE S. VICENTE DE PAULO S. MIGUEL DE VILA FRANCA** - As Conferências

Vicentinas são associações de leigos Cristãos, vocacionadas para o auxílio aos "pobre envergonhados" - usando a antiga expressão- já que hoje são consideradas Associações de Solidariedade Social. A acção vicentina preocupa-se com a promoção do homem na sociedade através de um sentimento de afecto e respeito pela dignidade de cada pessoa. A Conferência de S. Vicente de Paulo S. Miguel de Vila Franca foi fundada em 20 de Outubro de 1912, de acordo com os ideais e práticas de S. Vicente de Paulo com o objectivo de proceder à recolha, administração e distribuição dos dinheiros e dádivas recolhidas pela população e famílias mais carenciadas. **4-**

**NEVES FUTEBOL CLUBE** – O **Neves Futebol Clube**, foi fundado em 28 de Maio de 1938, presidido

pelo **Alferes Pinto Ribeiro**. Realizou o primeiro jogo em 19 de Junho de 1938 e em 1948, o **Neves Futebol Clube** conquistou o seu primeiro troféu ainda como clube amador e não filiado, trazendo a Taça Rufino de Miguel, conquistada no torneio das Bodas de Ouro do Vianense. Na temporada 1967/68 o **Neves Futebol Clube** filiou-se na Associação do Futebol de Braga, tendo aí permanecido até à época 1971/72. Em 1972/73, reúne-se com outros clubes do distrito de Viana do Castelo e torna-se um dos clubes fundadores da Associação de Futebol de Viana do Castelo, onde ainda se encontra filiado. Neste momento é um dos clubes com mais títulos e com maior historial nesta associação de futebol. **5 -BANDA ESCUTEIROS DE BARROSELAS-** Foi fundada em

1934 por Armindo dos Santos Barbosa, e surgiu ao mesmo tempo que o respectivo grupo de Escutas, tendo-o acompanhado na Missa da primeira Promessa de Escuteiros a 29 de Junho de 1934, dia de S. Pedro, padroeiro da freguesia. Em 1984, data das Bodas de Ouro, era já a mais credenciada Banda de música do concelho de Viana do Castelo, tendo sido convidada a participar em Festivais, como o de Tomar, do Crato, de Borba, nos Encontros de Bandas do Alto Minho, no Concurso de Bandas Civas da E. D. P. e no Concurso/Programa da R T P, denominado "Sol de

Verão". Em 18 de Janeiro de 1998, apresentou em público pela primeira vez a sua "Orquestra Ligeira" e, nesse mesmo ano, foi declarada "Instituição de Utilidade Pública". **6 -ASSOCIAÇÃO**

**DAS VELHAS GUARDAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO** - Foi criada a 11

de Setembro de 1987 com o objectivo de manter o contacto entre os bombeiros, então saídos do Corpo Activo, e a ligação à Instituição Humanitária, desenvolvendo actividades nesta associação

que lhes permitissem manter-se junto dos que, durante muitos anos, trabalharam voluntariosos para o bem-estar da comunidade, projectando para as novas gerações o espírito do voluntariado

e o seu lema "VIDA POR VIDA". Neste espírito, a Associação auxilia a manutenção e restauro de material com valor histórico/cultural, para salvaguarda patrimonial e preservação de viaturas

antigas, bem como a angariação de fundos para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo. **7 - CENTRO DE ATLETISMO DE MAZAREFES** – Fundada em 1987,

é a colectividade mais antiga no concelho de Viana do Castelo para a promoção e prática do atletismo. O Centro de Atletismo de Mazarefes foi, também, premiado pelo IDP como o melhor

clube de formação do Alto Minho em 2008-2009. Realça-se o trabalho desenvolvido em prol do desporto e, em especial, junto das camadas mais jovens ao longo dos últimos 25 anos

promovendo esta actividade desportiva que, hoje, é orgulho, para Viana do Castelo, tendo sido responsável pela formação e lançamento de muitos desportistas de relevo nacional e

internacional. Tem os seguintes palmarés:- 2009-2010, Campeões Nacionais da 3ª Divisão em femininos, Vice-campeões do Norte em Juniores e Sub23 femininos, Bronze do Norte em

Seniores Femininos, Campeões Regionais em: infantis masculinos, iniciados femininos, juvenis masculinos e femininos, juniores masculinos e femininos, sub-23 masculinos e femininos e

seniores masculinos e femininos (pista coberta e pista ao ar-livre). **8 - GRUPO DE FOLCLORE CASA**

**DE PORTUGAL - ANDORRA** - O Grupo de Folclore da Casa de Portugal, no Principado de Andorra,



foi fundado em Maio de 1996 por um grupo de emigrantes portugueses residentes no Principado. Ao longo de vários anos tem sido um fiel representante do folclore do Alto Minho, mais concretamente da ribeira Lima e da Serra d'Arga, tendo um papel muito importante no meio associativo e cultural da região. Participou nos mais diversos festivais folclóricos do Principado, ajudando a levar o nosso folclore a países como Espanha, França, Luxemburgo, Suíça, Mónaco e a diversos festivais em Portugal. **9 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MINHO DE TORONTO, CANADÁ** - A Associação Cultural do Minho foi fundada em 13 de Outubro de 1977 e tem-se dedicado à divulgação da cultura portuguesa no Canadá, através da dança, dos cantares e dos trajes da região do Minho. Congrega inúmeros associados, portugueses e luso – descendentes, e desempenha um importante papel em prol da divulgação da língua, etnografia e cultura portuguesas no Canadá. **10 - JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO** - As Juntas de Freguesia são uma realidade política incontornável de grande importância para o desenvolvimento local e apoio de proximidade às populações. Estas instituições são o garante da presença do poder local democrático e uma das melhores expressões da proximidade entre eleitos e eleitores. As quarenta Juntas de Freguesia do concelho de Viana do Castelo têm sido exemplares na realização das suas tarefas fundamentais de promoção da participação democrática dos cidadãos, na resolução dos problemas locais, de promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e de promoção do desenvolvimento harmonioso de todo o território concelhio, constituindo por isso um motivo de orgulho para o concelho. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta nos termos do Regulamento de Títulos Honoríficos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. O Vereador Aristides Sousa declarou que votou favoravelmente a proposta, incluindo, naturalmente a parte relativa a atribuição dos títulos honoríficos às 40 freguesias do concelho de Viana, pois está

plenamente de acordo com este reconhecimento prestado às Juntas de Freguesia, independentemente do facto de se tratar de freguesias que vão ser objecto de agregação ou não, uma vez que se trata de uma forma de valorizar e reconhecer o mérito pelo trabalho desenvolvido até ao presente momento. **(03) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO -**

**TOPONÍMIA DE AREOSA:-** Presente um officio Junta de Freguesia de Areosa, a remeter para aprovação, uma proposta de atribuição de toponímia a novos arruamentos da referida freguesia, e que foi aprovada em 20 de Dezembro de 2012 pela Assembleia de Freguesia de Areosa, tendo sido a este propósito apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA - APROVAÇÃO DE TOPONÍMIA DA AREOSA** - A documentação anexa está de acordo com o estabelecido no Regulamento de Toponímia do concelho de Viana do Castelo, pelo que proponho a aprovação do referido topónimo. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou, nos termos do Regulamento de Toponímia e ao abrigo do disposto na alínea v) do número 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a seguinte designação toponímica da freguesia de Areosa:-

⇒ **TRAVESSA DAS LAJES, com início na Rua do Malhão e Fim na Rua das Lages**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES -**

**TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIAS:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES/TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – 1.** Importando criar as melhores condições para o desenvolvimento do processo educativo e decorrente da avaliação feita conjuntamente pelos serviços da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, torna-se necessário proceder à execução de algumas beneficiações em edifícios escolares. Tendo por base a colaboração que nesta matéria

vem sendo desenvolvida, propõe-se seja atribuída às Juntas de Freguesia abaixo indicadas, através de protocolo, o apoio financeiro indispensável a que se refere o quadro, por ambas as juntas terem excedido a dotação global anual atribuída, conforme deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

Junta Freguesia	Obra	Verba
Meadela (dotação global anual 10.800 €)	Pequenas reparações nas escolas do 1.ºCEB e Jardim de Infância	€ 3.142,59
Vila de Punhe (dotação global 3.450€)	Assentamento de mosaico e rodapé no ginásio da escola do 1.ºCEB	€ 3.321,00

Importando, igualmente, melhorar as condições de acolhimento dos alunos da escola do Calvário Meadela, com a construção de um alpendre coberto, propõe-se que se atribua à Junta de Freguesia da Meadela e para esse fim, uma dotação de € 6.996,00. (a) Maria José Guerreiro." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE AVENÇA DE**

**CONSULTADORIA E APOIO JUDICIÁRIO:- A) AVENÇA COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MANUEL GONÇALVES E LURDES CUNHA**

**GONÇALVES":-** Presente o processo indicado em título do qual consta o parecer que seguidamente se transcreve:- "CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – INFORMAÇÃO - Nos termos do art. 75.º, n.ºs. 4 e 10 da Lei n.º. 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º. 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs. 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pela citada Lei n.º. 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada por

LVCR), no ano de 2013, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal. A citada disposição aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. – n.º 4, al. a) do preceito. O parecer referido, nos termos do n.º 10 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, ou seja: a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação actual, ou seja, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas referidos supra, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. Este n.º 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs. 48/2011, de 26 de agosto, e 60 -A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, sendo que, contudo, nos termos do n.º 7 da Lei n.º 66-B/2011, citada, não há lugar a redução em 2013 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. No presente caso, houve, efectivamente, já lugar à redução legal da remuneração em 2011 e a renovação do contrato em 2011 e em 2012 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. Nesta conformidade, o parecer prévio da

Câmara Municipal está apenas dependente da verificação do requisito do art. 76.º, n.º 5, alínea a) da Lei 66-B/2012, citada e acima referido, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da LVCR, na redacção actual. Tal preceito é do seguinte teor:- *“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”*. Por sua vez, as citadas alíneas c) e d) do n.º 2 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. c)] e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social [al. d)]. De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Advogado, Dr. Manuel Gonçalves, na qualidade de sócio administrador da “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, n.º 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo que, em termos normais, ocorre em 1 de Fevereiro de 2013. Assim: **I - Artigo 35.º, n.º 4 da LVCR: 1. – alínea c) do n.º 2 do art. 35.º**: Exige este preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços. Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois que contrato renovando foi celebrado com a Sociedade de Advogados acima identificada e da qual o contratado é sócio, na sequência de concurso público aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual. Por outro lado, é igualmente um



facto que inexistente pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços de assistência jurídica judicial e extrajudicial. 2. – al. d) do n.º 2 do art. 35.º: Este requisito exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Também este requisito é de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso electrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime previdencial próprio, e não público. **II. – Artigo 75.º, n.º 1 da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro:** Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs. 48/2011, de 26 de agosto, e 60 -A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, sendo que, contudo, nos termos do n.º 7 da Lei n.º 66-B/2012, citada, não há lugar a redução em 2013 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal da remuneração em 2011 e a renovação do contrato em 2011 e em 2012 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, pelo que há que dar como preenchido o requisito da lei. **III. – Artigo 75.º, n.º 5, al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro:** Também este último requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela



Contabilidade. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Exm<sup>o</sup>. Senhor Dr. Manuel Gonçalves, na qualidade de sócio administrador da “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, n<sup>o</sup>. 15, 1<sup>o</sup> frente, cidade e concelho de Viana do Castelo que, em termos normais, ocorre em 1 de Fevereiro de 2013. (a) Neiva Marques”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e para os efeitos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 6<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no artigo 75.<sup>o</sup>, n<sup>o</sup>. 5, al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro conceder parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Dr. Manuel Gonçalves. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **B) AVENÇA COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**"MANUEL GONÇALVES E LURDES CUNHA GONÇALVES" - CONTRATO OBJETO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL EM 1 DE SETEMBRO DE**

**2011:-** Presente o processo indicado em título do qual consta o parecer que seguidamente se transcreve:- **"CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – INFORMAÇÃO** - Nos termos do art. 75.<sup>o</sup>, n<sup>o</sup>s. 4 e 10 da Lei n<sup>o</sup>. 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n<sup>o</sup>. 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n<sup>o</sup>s. 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pela citada

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada por LVCR), no ano de 2013, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo órgão executivo da autarquia, ou seja, pela Câmara Municipal. A citada disposição aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. – n.º 4, al. a) do preceito. O parecer referido, nos termos do n.º 10 do preceito, depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, ou seja: a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da LVCR, na redação actual, ou seja, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas referidos supra, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. Este n.º 1 refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs. 48/2011, de 26 de agosto, e 60 -A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, sendo que, contudo, nos termos do n.º 7 da Lei n.º 66-B/2011, citada, não há lugar a redução em 2013 relativamente aos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. No presente caso, houve, efectivamente, já lugar à redução legal da remuneração em 2011, em momento anterior à cessão da posição contratual autorizada pela Câmara Municipal por

deliberação de 16 de Maio de 2011 do Exm<sup>o</sup>. Senhor Dr. José António Menezes de Araújo Novo para a Sociedade de Advogados “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados - Sociedade de Advogados, R.L.”, e a renovação do contrato em 2011, com o referido Advogado, e em 2012, já com a citada Sociedade de Advogados, foi precedida de pareceres prévios favoráveis da Câmara Municipal. Nesta conformidade, o parecer prévio da Câmara Municipal está apenas dependente da verificação do requisito do art. 76.º, nº. 5, alínea a) da Lei 66-B/2012, citada e acima referido, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no nº. 4 do art. 35.º da LVCR, na redacção actual. Tal preceito é do seguinte teor: *“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do n.º 2, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”*. Por sua vez, as citadas alíneas c) e d) do nº. 2 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. c)] e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social [al. d)]. De acordo com este quadro legal, cumpre agora emitir parecer acerca da renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Advogado Dr. José António Menezes de Araújo Novo e entretanto objecto de cessação de posição contratual para os sócios da “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo, Dr. Manuel Gonçalves e Dr<sup>a</sup>. Rossana Cunha Gonçalves, que, em termos normais, ocorre em 1 de Fevereiro de 2013. Assim: **I - Artigo 35.º, nº. 4 da LVCR: 1. – alínea c) do nº. 2 do art. 35.º: Exige este**

preceito da lei que tenha sido observado o regime legal da aquisição de serviços. Este requisito é de verificação objetiva, sendo que no caso o mesmo se verifica manifestamente, pois que contrato renovando foi celebrado com o Advogado Dr. José António Menezes de Araújo Novo, na sequência de concurso público aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual, sendo que o mesmo foi, entretanto, objeto da cessão de posição contratual já referida, a qual observou o respetivo regime legal vigente. Por outro lado, é igualmente um facto que inexistiu pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, ou seja, à contratação de serviços de assistência jurídica judicial e extrajudicial. 2. – al. d) do n.º 2 do art. 35.º: Este requisito exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Também este requisito é de verificação objetiva. Os profissionais contratados têm a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso electrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que os mesmos facultaram, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime previdencial próprio, e não público. II. – Artigo 75.º, n.º 1 da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro: Conforme se disse supra, o preceito refere-se à obrigatoriedade de redução do valor mensal das remunerações, nos termos do art. 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs. 48/2011, de 26 de agosto, e 60 -A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, sendo que, contudo, nos termos do n.º 7 da Lei n.º 66-B/2012, citada, não há lugar a redução em 2013 relativamente aos

contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. No presente caso, houve, efetivamente, já lugar à redução legal da remuneração em 2011 e a renovação do contrato em 2011 e em 2012 foi precedida de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, nos termos já referidos, pelo que há que dar como preenchido o requisito da lei. **III. – Artigo 75.º, n.º 5, al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro:** Também este último requisito se verifica no caso concreto, pois que a despesa a realizar no ano de 2013 se encontra cabimentada, conforme informação prestada pela Contabilidade. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável, nos termos das disposições legais acima citadas, à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995 com o Advogado Dr. José António Menezes de Araújo Novo e entretanto objecto de cessão de posição contratual para os sócios da “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, n.º 15, 1.º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo, Dr. Manuel Gonçalves e Dr.ª. Rossana Cunha Gonçalves, que, em termos normais, ocorre em 1 de Fevereiro de 2013. (a) Neiva Marques”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro conjugado com o disposto no artigo 75.º, n.º 5, al. b) da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro conceder parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 26 de Janeiro de 1995. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. A Vereadora Ana Palhares solicitou que se ficasse transcrito em acta a declaração de voto que apresentou na reunião camararia de 23 de Janeiro de 2012 sobre o mesmo assunto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA VEREADORA ANA MARIA PALHARES, À QUESTÃO DA**



**RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS - 1. Enquadramento** - Foi votada, em reunião de 23 de Janeiro da Câmara Municipal de Viana do Castelo, uma deliberação, mediante a qual foi aceite, por um lado, a renovação do contrato de avença que o município mantém, com a sociedade de advogados “Manuel Gonçalves e Lourdes Cunha Gonçalves, Sociedade de Advogados, RL” e, por outro lado, a renovação do contrato de avença celebrado com o advogado, Dr . José António Meneses Araújo Novo, que, por sua vez, cedeu a respectiva posição contratual à sociedade de advogados supra mencionada. As questões objecto de pronúncia, e às quais se dará resposta, no presente documento, prendem-se, fundamentalmente, com dois pontos essenciais:- a) Num primeiro momento, aferir da legal idade de sucessivas renovações de contratos de avença, sem qualquer limite temporal, e as alterações legislativas ocorridas desde a data em que foi celebrado o contrato em apreço; b) A alteração da posição contratual da sociedade “Manuel Gonçalves e Lourdes Cunha Gonçalves”, quando assumiu a cessão de posição contratual , efectuada pelo Exmo. Sr. Dr . Araújo Novo. **2. A renovação do contrato de avença e a repercussão temporal** - Quanto à primeira questão, é de especial relevância a delimitação do conceito jurídico de prorrogação do contrato, do conceito de renovação de contrato. Como tem sido referido pela doutrina e pela jurisprudência<sup>1</sup>, a prorrogação do contrato implica tão só e apenas a extensão do prazo inicialmente acordado, previamente ao termo do mesmo, mantendo-se inalterado o invólucro contratual e, bem assim, o respectivo conteúdo. Já quanto à renovação do contrato, consubstancia uma verdadeira causa de caducidade do contrato primitivo, surgindo um novo contrato, de conteúdo substancialmente idêntico, que incorpora o clausulado contratual primitivo. A importância desta distinção, no caso subiudice, prende-se com a terminologia

---

<sup>1</sup> Neste sentido, Torgal, Lino, Revista de Contratos Públicos, n.º 1, apud Acórdão do Tribunal de Contas, n.º 5/2012, de 17 de Fevereiro de 2012, no processo n.º 1855/2011.



utilizada no contrato primitivo<sup>2</sup>, onde terá ficado consignada a prorrogação automática do mesmo, por períodos idênticos ao inicialmente acordado. No entanto, e contrariamente ao que ficou inicialmente consignado, tem a Câmara Municipal de Viana do Castelo obrigado o Município, ao longo dos últimos anos, com a renovação do contrato, e não com a prorrogação do prazo de execução do mesmo. A consubstanciar esta afirmação está o facto de o Município ter procedido à realização do parecer exigido pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro que, nos termos do disposto na mesma Lei (que, aliás, é afirmado pelo próprio parecer dos serviços municipais, para cuja leitura se remete), se aplica às renovações de contratos, não constando daquela Lei qualquer menção às prorrogações. Esta conclusão leva à segunda parte da primeira questão colocada: as alterações legislativas ocorridas, desde a data de celebração do contrato primitivo. Foram, de facto, numerosas e substanciais as alterações legislativas, referentes à contratação pública, nomeadamente aos procedimentos précontratuais, cifrando-se as de maior importância, para o que aqui releva, na entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e no Código dos Contratos Públicos (CCP) No que respeita ao CCP, dispõe o artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que “O Código dos Contratos Públicos não se aplica a prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objecto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor daquele.” Consequentemente, a lei afasta a aplicação do CCP aos contratos que tenham sido celebrados anteriormente à entrada em vigor do diploma legal em apreço e cujo prazo de execução das prestações que constituem o respectivo objecto seja prorrogado, expressa ou tacitamente. Com este normativo, o legislador pretendeu tão só prever a aplicação do CCP a contratos que se celebrassem ex novo, sendo que, nestes contratos estão incluídas as renovações realizadas de contratos anteriores. E tal faz perfeito sentido, com os princípios que a integração

---

<sup>2</sup> Que, apesar de não ter sido entregue à signatária, em tempo de realizar o presente documento, se depreende que contém o clausulado da Acta que lhe deu origem.

portuguesa na União Europeia quis proteger, no que à contratação pública se refere e que foram especialmente introduzidos no CCP: a transparência, a igualdade e a concorrência. Ora, não se antevê que o legislador pretendesse perpetuar situações de afastamento absoluto destes princípios, para contratos já celebrados, em todas as situações. De facto, apenas pretendeu fazê-lo para as situações de prorrogação da execução do contrato, e não às renovações, como já se referiu. De qualquer forma, as situações de prorrogação também não são, elas próprias, eternas, sendo apenas utilizadas para situações esporádicas e não devendo constituir um recurso de ablação dos princípios supra enunciados. A este respeito, refira-se que ser ia caricata a situação de, à revelia das normas e princípios ora vigentes, para a contratação pública, se permitisse a eternização de contratos, sem limite temporal e sem cumprimento daqueles mesmos princípios. A título meramente exemplificativo e, na medida em que o contrato em apreço foi celebrado com uma sociedade, que dizer se o mesmo se mantivesse em vigor, dentro de cem anos? O que se faria aos princípios da concorrência e da transparência? Implicando a renovação do contrato, como supra se referiu, a caducidade do contrato primitivo, entende a signatária que deve ser de imediato aplicado o CCP. E, nos termos do CCP, existem limites à contratação, quer no que respeita à renovação dos contratos de prestação de serviços (máximo, três anos), bem como, limites à contratação, no que respeita ao valor dos contratos. Desta perspectiva, é inequívoco que o contrato em apreço deve ser imediatamente submetido à concorrência, cumprindo a legalidade e os cânones pelos quais se deve reger o comportamento do Município. De outra forma, estar-se-á a comprimir de forma inaceitável o princípio da concorrência, não dando, em consequência, lugar à aplicação dos princípios da transparência, da igualdade e da legalidade. **3. A alteração da posição contratual e as cessões contratuais** - Os contratos de prestação de serviços primitivos, celebrados pelo Município com os prestadores de serviços, consubstanciavam prestações exactamente idênticas, com conteúdos idênticos. Através da

análise da Acta da Reunião da Câmara Municipal, onde ficou deliberada a contratação dos prestadores escolhidos, constatou a signatária que foram apresentadas várias propostas, todas de preço superior às dos prestadores escolhidos. Também constatou que as propostas dos dois prestadores escolhidos têm um valor exactamente igual. Ora, um dos prestadores assinou um documento, mediante o qual cedeu a posição contratual ao que agora ficou, isolado, a prestar serviços ao município. Consequentemente, de dois prestadores, passamos a ter um apenas um, que passou a aglomerar todos os contratos primitivos. A primeira conclusão a retirar deste procedimento será a da alteração substancial da posição que foi colocada com o concurso I imitado. De facto, adjudicou-se dois contratos, no valor de 250 mil escudos cada (correspondente a cerca de € 1.250,00). No entanto, as restantes propostas situaram-se, todas, abaixo dos 400 mil escudos (correspondente a cerca de € 2.000,00). Consequentemente, é justo afirmar que, se a proposta inicial fosse no sentido de que apenas uma entidade assegurasse a prestação do serviço, o preço proposto seria, seguramente, inferior, aproveitando-se as sinergias criadas pela quantidade maior de trabalho que seria realizado, com óbvia consequência positiva na capacidade negocial do município e na poupança permitida. Assim, a congregação pela mesma entidade dos dois contratos altera substancialmente os termos colocados pelo município à concorrência, em 1995. Por outro lado, a actual manutenção dos dois contratos pela mesma entidade consubstancia fraccionamento da despesa, contra a qual o Tribunal de Contas já sobejamente se pronunciou, manifestamente contra. De facto, os dois contratos, por consubstanciarem prestações exactamente idênticas, pela mesma entidade, são considerados, aos olhos da lei, como um mesmo contrato, celebrado com fraccionamento de despesa. 4. **Conclusões** - Por todos os motivos supra expostos, entende a signatária que o contrato que ora pretende a Câmara Municipal renovar, em nome do Município, é ilegal, por violar, de forma grosseira, os princípios da concorrência, da igualdade, da legalidade e da transparência, bem

como, o disposto no artigo 266.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. Entende, ainda, que o contrato em apreço deve ser submetido à concorrência, através da abertura de um procedimento pré-contratual adequado à prossecução dos interesses do município. Em conclusão, sempre se dirá que, não tendo existido concurso público, no contrato primitivo (o procedimento aplicado foi o concurso limitado), não deve existir receio em submeter o contrato à concorrência, na medida em que o Município só terá a ganhar com isso: se a sociedade que ora presta os serviços se mantiver, ficam cumpridas as regras que determinam ao Município um comportamento transparente, de igualdade e de incentivo à livre concorrência; se, pelo contrário, surgir um candidato que se entenda ser qualitativa ou quantitativamente melhor do que o actual prestador do serviço, então ganhará o Município, na medida em que ficará “melhor servido”. (a) Ana Palhares.”. **06) AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
**“PROPOSTA – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS -** Após receber informação dos Serviços Financeiros de que existem fundos disponíveis negativos no mês de Janeiro, proponho para fazer face a necessidades de requisições e compromissos municipais, o aumento temporário de fundos disponíveis, por **antecipação de receita própria (IMI)**, relativo ao Maio, no valor de **3.750.000,00€**, ao abrigo da alínea c) do nº1 do artigo 4º da Lei 8 de 21 de Fevereiro de 2012. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(07) XV MEIA MARATONA MANUELA**

**MACHADO - ALTERAÇÃO DO TRANSITO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – XV MEIA MARATONA MANUELA MACHADO - ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO -** No dia 20.01.2013 e durante o período compreendido entre as 10:00h e as 13:00 horas, estará encerrada ao trânsito a

Estrada Nacional 202, entre o cruzamento de Nogueira e Meadela – Alto de S. Vicente (Viana do Castelo). Quem desejar deslocar-se em direcção a Viana do Castelo, oriundo das localidades de Cardielos e Serreleis deverá recorrer a percursos alternativos “internos” utilizando a estrada Municipal 1172, que liga as localidades de Samonde, Perre e Meadela (estrada da Cova) com ligação à nova variante de acesso à cidade, Via Entre Santos e saída na rotunda do Centro Hospitalar do Alto Minho, ou alcançar a A27 no nó de Nogueira. Durante a interrupção apenas será permitido o atravessamento condicionado da Estrada Nacional 202 no cruzamento da Estrada do Embarcadouro do Pinheiro e a Estrada de ligação à localidade de Perre. Durante o período da duração da prova, serão observados os seguintes condicionalismos à circulação: ⇨ Entre as 10:00h e as 11:00h serão cortadas ao trânsito as seguintes artérias: Rua Abel Viana; Av. Afonso III; Rua Emídio Navarro; Rua dos Bombeiros; Av. Conde da Carreira; Av. Batalhão Caçadores 9; Anel Viário; Rotunda dos Pescadores; Avenida Campo do Castelo; ⇨ Entre as 10:15h e as 13:30h serão cortadas ao trânsito as seguintes vias: Alameda 5 de Outubro; Praça da Galiza; Estrada da Papanata; Rua Tenente Coronel Afonso do Paço; Alameda Alves Cerqueira; Av. dos Combatentes da Grande Guerra; ⇨ Entre as 10:15h e as 13:30h será cortado ao trânsito o acesso à A27/A28 no troço compreendido entre o Hotel Parque e os acessos da Meadela/Ponte Nova. ⇨ Entre as 8:30h e as 14:00h serão encerradas as saídas na A28, no sentido Darque - Viana do Castelo, saída 23 – Viana do Castelo e no sentido Outeiro - Viana do Castelo, a saída PK 69+530 - Viana do Castelo. ⇨ No período compreendido entre as 10:15h e as 13:30h quem, oriundo de Valença, desejar aceder à A27 ou A28, Ponte de Lima ou Porto deverá tomar o desvio na Rotunda do Centro Hospitalar do Alto Minho – Via Entre Santos e tomar a nova variante na rotunda de Entre Santos em direcção à rotunda da Meadela. **Entre as 18:00h do dia 19.01.2013 e as 14:30h do dia 20.01.2013 estará condicionado o trânsito na Alameda 5 de Outubro.** (a) Luís Nobre" A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no artigo 6º, da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, aprovar a transcrita proposta. Esta



deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(08) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES**

**DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelos Vereadores em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(09) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-**

Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(10) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

**MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

